

**FISCAL**

Alterações ao SIFIDE II

No passado dia 16 de abril, foi publicada a [Lei n.º 13/2026](#) que autoriza o Governo a alterar o Código Fiscal do Investimento ('CFI'), com vista à revisão e prorrogação do regime do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial - SIFIDE II.

Entre as principais orientações da autorização legislativa, destacam-se as seguintes:

- i) Prorrogação do regime SIFIDE II até ao período de tributação de 2026;
- ii) Revogação da via indireta de aplicação do SIFIDE II através de fundos de investimento, vedando que a subscrição de unidades de participação seja considerada execução do investimento — trata-se de uma alteração estrutural significativa, que elimina um dos mecanismos mais utilizados de acesso ao benefício e que obrigará a uma revisão dos modelos operacionais das entidades que recorriam a fundos de investimento para canalizar despesas de I&D elegíveis;
- iii) Alargamento do âmbito de “investimento em atividades de investigação e desenvolvimento”, que pode passar a ser concretizado através de despesas com investimentos em inovação produtiva diretamente decorrentes e funcionalmente complementares de atividades de I&D previamente realizadas;
- iv) Cálculo agregado no RETGS - Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades: a taxa incremental, limites e majorações passam a aplicar-se ao acréscimo da soma das despesas das sociedades do grupo;
- v) Alargamento de prazos de execução de 3 para 5 anos, tanto para fundos como para empresas investidas;
- vi) Confirmação de que, para as contribuições realizadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023, se mantém aplicável a percentagem mínima de 80 % para efeitos de canalização e aplicação do capital pelos fundos de investimento SIFIDE e pelas empresas investidas;
- vii) Exclusão dos benefícios da dedução à coleta para sujeitos passivos que tenham beneficiado de outros apoios públicos nacionais ou internacionais;

Entre as principais alterações destaca-se a revogação da via indireta de aplicação do SIFIDE II através de fundos de investimento.

Quaisquer alterações ao CFI só produzirão efeitos com a publicação do respetivo decreto-lei.

viii) Reforço da transparência, com publicação de relatório anual de execução do SIFIDE II;

ix) Clarificação da responsabilidade dos contabilistas certificados, limitada às competências que lhes são próprias.

Quaisquer alterações ao CFI só produzirão efeitos com a publicação do respetivo decreto-lei, que o Governo deverá aprovar no prazo de 180 dias.

Acompanharemos de perto a publicação do decreto-lei e voltaremos com uma análise detalhada assim que o diploma estiver disponível. ■